



CARTA CONVITE 001/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAISÓPOLIS-MG E A EMPRESA GESTTI GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BOBINA DE PAPEL TERMO-SENSÍVEL

DATA: 17 de março de 2014.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2014.

VALOR GLOBAL: R\$ 7947,50.

PROCESSO: 021/2014

LICITAÇÃO: Convite 001/2014.

CONTRATO: 008/2014.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraisópolis-MG, inscrito com CNPJ 05.114.647/0001-68, com sede à Praça São Benedito, 100, Bairro Centro, Paraisópolis-MG, CEP: 37.660-000, representado neste ato por seu Diretor JUAREZ JOSÉ DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, Diretor do SAAE, CPF/MF n.º 058.017.446-81, portador da cédula de identidade RG n.º 36.317.728-0 SSP/SP, adiante designado simplesmente SAAE, e;

1.2. A empresa Gestti Gestão e Tecnologia da Informação LTDA EPP, inscrita com CNPJ n.º 14.393.106/0001-07, com sede a Rua/Avenida Praça Dom Cristiano, n.º 10, conjunto B, Loja 1, Bairro Centro, CEP: 35.500-004, Telefone (37) 3222-9406, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, estado civil casada, portadora do CPF 042.448.066-28 e do RG MG-10.071.581 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Mestre Antonio dos Santos, 350, Bairro Esplanada, Divinópolis-MG, CEP: 35.501-025, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SAAE, de forma parcelada, as bobinas termo sensíveis com layout para impressão de faturas simultâneas do SAAE, conforme discriminação e estimativa abaixo:

Descrição do Objeto	Quantidade	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
---------------------	------------	---------	--------------	-----------



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

1 - Descrição genérica bobinas para Zebra RW-420: a) Papel termo sensível com barreira Over Coating 75g/m2 b) Black-Mark para leitura em impressora Zebra RW-420 (3 x 100 mm alinhado de forma central na borda inferior) c) Impressão na frente com tinta termo resistente d) Impressão fluxográfica e) Tamanho da conta: 100 x 235 mm f) Serrilha do canhoto a 181mm e serrilha no final da conta (235mm) g) Tubete com diâmetro interno de 20 mm e diâmetro externo no máximo de 26 mm h) 100 contas por bobina i) Até 4 cores - frente e verso. Durabilidade mínima 5 anos.	850	Unidade		
			9,35	7947,50

2.2. O fornecimento será interrompido se ocorrer o término das quantias estimadas pelo SAAE, se não houver a necessidade de sua totalidade, a critério do SAAE ou até 31 de dezembro de 2014, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 3ª - DO PREÇO GLOBAL

3.1. Pelo fornecimento da totalidade dos materiais descritos no subitem 2.1 deste instrumento, o SAAE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 7947,50. (sete mil e novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

3.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, as despesas de fornecimento dos materiais, mão-de-obra necessária ao fornecimento, seja ela especializada ou não, transportes, fretes, cargas, seguros, uniformes, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total deste contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do SAAE, em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos contados da data de cada entrega, após a apresentação de cada nota fiscal, eletrônica, devidamente extraída e atestada pela unidade requisitante, desde que seja processada pela contabilidade.

4.1.1. O SAAE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o

caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso do SAAE atrasar os pagamentos, após 31/12/2014, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, critério do SAAE.

Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2014, contado da data de sua celebração.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar ao SAAE, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SAAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização do SAAE, possibilitando verificar a procedência e a qualidade dos produtos entregues.

6.3. O SAAE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global deste contrato;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global deste contrato.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

7.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.

7.3. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.



7.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres do SAAE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do SAAE.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pelo SAAE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização do SAAE;

8.1.3. Paralisar as entregas durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

8.1.4. Sem justa causa (a critério do SAAE), suspender a entrega dos produtos;

8.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do SAAE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 03.01.17.123.0001.6.003.3390-30, ficha 06, material de consumo, constante do orçamento-programa para exercício econômico e financeiro de 2014.

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Os preços constantes deste contrato são fixos e irreajustáveis.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;



11.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitida o fornecimento dos materiais sem a emissão da respectiva Ordem de Entrega pela unidade requisitante.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com o SAAE.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total deste contrato.

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.8. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela Assessoria Jurídica, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.9. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.10. Fica eleito o Foro desta Comarca de Paraisópolis-MG para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

12.11. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas instrumentárias.

Paraisópolis-MG, 17 de março de 2014.

Juarez José de Carvalho
Diretor do SAAE

Contratada
VIVIANA LUZIA SILVA OLIVEIRA

Testemunhas:

1.
CPF

2.
CPF